

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/AMLURB/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.165.998-4

CONVÊNIO que firmam entre si a **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB** e a **COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM – RECICLA BUTANTA** com vistas a fomentar o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, de acordo com o Decreto Municipal nº 48.799, de 09 de outubro de 2007.

A **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB**, vinculada a Secretaria Municipal de Serviços – SES, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. SILVANO SILVÉRIO DA COSTA**, na presença do Sr. Secretário Municipal de Serviços **SIMÃO PEDRO CHIOVETTI** e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM – RECICLA BUTANTA**, situada nesta Capital, na Rua Mariana Belizaria da Conceição, nº 93, Jardim Ester, CEP 05373-010, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.281.986/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sra. HELOÍSA VITORINO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.218.773-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.783.258-08, aqui denominada simplesmente **COOPERATIVA**, firmam o presente **CONVÊNIO** com vistas a estabelecer procedimentos de gestão conjunta para o desenvolvimento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, com fundamento no Decreto Municipal nº 48.799, de 09 de Outubro de 2007, e o fazem sob a égide das Cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DOS OBJETIVOS**

- 1.1. Constitui objetivo deste Convênio, celebrado sob a forma de cooperação mútua, mediante parceria, tendo por base o incentivo da atividade de reciclagem, a preservação do meio ambiente na Cidade de São Paulo e a geração de trabalho e renda, o estabelecimento de normas e regras referentes aos serviços de Coleta Seletiva, triagem, beneficiamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis a serem executados pelos integrantes da **COOPERATIVA**, promovendo a inclusão social.







- 1.2. Os trabalhos objeto do presente constituir-se-ão na coleta seletiva, classificação, armazenamento de resíduos sólidos recicláveis, para fins de comercialização e posterior reciclagem, nos distritos e roteiros indicados pela Coordenação do Programa, através da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.
- 1.3. A título de contraprestação dos serviços realizados, a **COOPERATIVA** auferirá a renda líquida proveniente da comercialização dos materiais recicláveis, que será partilhada entre seus cooperados envolvidos na execução do presente Convênio, observado o disposto no item 4.1.23, da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito do disposto neste Convênio, ficam estabelecidas as seguintes definições:

2.1.1. Coleta Seletiva: Sistema de recolhimento dos materiais que são possíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora, que deverá ser realizada pela **COOPERATIVA** das seguintes formas:

2.1.1.1. Coleta Porta a Porta: realizada em circuitos determinados pela Autoridade de limpeza Urbana - AMLURB, em dias e horários não coincidentes com a coleta domiciliar.

2.1.1.2. Coleta Móvel: realizada através de eventos, promovidos periodicamente em escolas, praças e outros locais, com o objetivo de sensibilizar e mobilizar a comunidade para a coleta seletiva e desenvolver atividades de Educação Ambiental.

2.1.2. Central de Triagem: área disponibilizada pela Administração Pública ou área própria da **COOPERATIVA**, onde serão realizados os trabalhos de triagem, acondicionamento, armazenamento e comercialização do material reciclável coletado, bem como o acondicionamento adequado dos rejeitos, em consonância com a legislação de uso e ocupação do solo e licenciamento ambiental.

2.1.2.1. No caso do imóvel ocupado pela **COOPERATIVA** ser Próprio Municipal, ou ainda, locado pela **AMLURB**, de acordo com a conveniência e oportunidade da **Autarquia**, a Central de Triagem poderá ser transferida de local.

2.1.3. Cooperativa: Pessoa Jurídica, legalmente constituída por integrantes sócio cooperado dos grupos de catadores e triadores de resíduo, regida pela Lei 5.764/71, que instituiu a Política Nacional de Cooperativismo no Brasil.

2.1.4. Sócio Cooperado: profissional que atua, individualmente ou de forma coletiva, na coleta, triagem, comercialização e reciclagem de resíduos secos recicláveis.







CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA AMLURB

3.1. Compete à AMLURB:

- 3.1.1. Custear, quando o caso, as despesas para manutenção das atividades da **COOPERATIVA**, tais como, exemplificadamente e de forma não excludente, o pagamento de aluguéis do imóvel ocupado (quando locado pela **AMLURB**) com o desenvolvimento das referidas atividades, de consumo de água e energia elétrica, aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual para uso dos Cooperados, enquanto no exercício das atividades de triagem e reciclagem, que em havendo disponibilidade serão pagas pela **AMLURB** a conta dos recursos e dotações do orçamento vigente.
- 3.1.2. Fornecer à **COOPERATIVA**, caminhões para realizar coleta porta a porta de resíduos recicláveis, bem como equipamentos para uso da **COOPERATIVA**, durante o prazo de vigência do presente convênio, e para o exercício das atividades de triagem, prensagem e reciclagem, desde que exista disponibilidade contratual dos veículos locados, ou recursos disponíveis para aquisição dos equipamentos, que serão pagos pela **AMLURB** por conta dos recursos e dotações orçamentárias vigentes.
- 3.1.3. Incentivar a capacitação técnica e gerencial dos integrantes da **COOPERATIVA**, bem como prestar assessoria técnica a esta, com vistas ao aprimoramento dos aspectos administrativos, gerenciais e contábeis, operacionais, de organização cooperativa e de qualificação dos resíduos, classificando-os de acordo com normas internacionais.
- 3.1.4. Implementar, controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas pela **COOPERATIVA**, inclusive com a realização de visitas locais e de elaboração de relatórios mensais para possibilitar adoção de novos métodos de fiscalização e gerenciamento de atividades, quando for o caso.
- 3.1.5. Fornecer à **COOPERATIVA**, a cada 6 meses, durante todo o prazo de vigência do presente Convênio, através da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, uniformes e materiais de segurança (EPIs), que deverão ser utilizados pelos cooperados, em atendimento às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho.
- 3.1.5.1. Fica a **COOPERATIVA** responsável pela guarda, conservação e preservação dos equipamentos de proteção individual.
- 3.1.6. Incentivar o uso racional de água e energia elétrica na Central de Triagem.

FC

R *da* *H*

em

- 3.1.7. Promover a coleta do rejeito na Central de Triagem, através das Concessionárias, para a destinação adequada.
- 3.1.8. Implementar, controlar e fiscalizar o uso dos caminhões que venham a ser postos à disposição da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

4.1. São obrigações da COOPERATIVA:

- 4.1.1. Cumprir o que determina a Lei Federal 5.764 de 16 de Dezembro de 1971 que define a Política Nacional de Cooperativismo e alterações posteriores.
- 4.1.2. Participar de cursos e palestras para aperfeiçoamento das suas atividades e das reuniões agendadas pela AMLURB.
- 4.1.3. Participar dos eventos quando convocada pela Prefeitura, para a realização da coleta do material reciclável.
 - 4.1.3.1. O produto resultado da coleta seletiva será destinado à **COOPERATIVA** para posterior comercialização.
- 4.1.4. Receber, obrigatoriamente, as cargas provenientes da coleta diferenciada realizada pelas Concessionárias obedecendo ao cronograma conforme acordado com AMLURB, bem como o material proveniente dos PEV's coletados pelos Consórcios.
 - 4.1.4.1. A **COOPERATIVA** deverá funcionar mesmo que em regime de plantão, aos sábados e feriados para recebimento do material proveniente da coleta realizada pelas Concessionárias e/ou Consórcios.
- 4.1.5. Planejar os horários e dias de trabalho, em Assembléia com os sócios cooperados e registrar todas as decisões em Ata, tendo-as sempre atualizadas e devidamente registradas, para apresentá-las quando exigidas tanto pela **AMLURB**, quanto por outros órgãos de fiscalização.
- 4.1.6. Coletar, triar, prensar, acondicionar, armazenar, beneficiar e comercializar o material reciclável coletado, observadas as seguintes condições:
 - 4.1.6.1. A triagem deverá ser executada de forma contínua, a fim de que não seja causado acúmulo de resíduos na Central evitando-se a deterioração dos mesmos e a proliferação de vetores.










H

- 4.1.6.2. O resíduo reciclável deverá ser classificado por tipo, de acordo com as normas técnicas e armazenado em locais adequados a fim de não ficarem expostos às intempéries.
- 4.1.6.3. A Coleta Seletiva deve ser realizada de acordo com os circuitos e em estrita observância às normas estabelecidas pela **AMLURB**, levando-se em consideração o espaço físico da Central de Triagem, localização e ausência de coleta pelas Concessionárias, devendo o material coletado constituir-se exclusivamente de resíduos recicláveis.
- 4.1.6.4. O não cumprimento dos circuitos acarretará à **COOPERATIVA** a perda dos mesmos, conforme Regimento Sobre a Utilização dos Caminhões, Anexo I.
- 4.1.6.5. A **COOPERATIVA** fica proibida de realizar coleta em locais já contemplados pela coleta diferenciada, realizada pelas Concessionárias.
- 4.1.7. Cumprir o Regimento Sobre Utilização dos Caminhões destinados pela **AMLURB** ao Programa de Coleta Seletiva, conforme anexo I do presente convênio.
- 4.1.7.1. Pesar nas balanças oficiais da **PREFEITURA**, todos os caminhões cedidos por **AMLURB** ou de propriedade das Cooperativas utilizados na coleta, independentemente do número de operações realizadas por dia.
- 4.1.7.2. O uso inadequado dos caminhões e o atestamento irregular de horas trabalhadas acarretará à **COOPERATIVA** a perda dos mesmos, cabendo à **AMLURB** definir novo destino ao veículo.
- 4.1.7.3. Os ticket's de pesagem emitidos em 03 vias nas balanças deverão ter uma das vias juntadas aos relatórios diários dos caminhões disponibilizados pela **AMLURB** serão recolhidos semanalmente pelos representantes da Diretoria da Frota.
- 4.1.7.4. O não atendimento do procedimento descrito no subitem 4.1.7.3. poderá denotar a subutilização do caminhão, e sendo assim, o veículo poderá ser realocado em outra cooperativa que demande maior necessidade.
- 4.1.7.5. O não cumprimento das pesagens obrigatórias dos caminhões cedidos e de propriedade da **COOPERATIVA**, acarretará a perda dos caminhões cedidos, cabendo à **AMLURB** definir novo destino ao veículo.

- 4.1.7.6. Fazer relatório de pesagem dos caminhões cedidos e de próprios (seletiva e diferenciada) conforme planilha 6/10 do Anexo II, parte integrante do presente convênio.
- 4.1.7.7. Os relatórios diários entregues aos motoristas deverão ser preenchidos e devolvidos à **COOPERATIVA** ao final de cada coleta.
- 4.1.7.8. Controlar, de acordo com o Regimento Sobre Utilização dos Caminhões, Anexo I, os caminhões que venham a ser utilizados para a Coleta Seletiva, submetendo-se à fiscalização por parte da **PREFEITURA**, quanto ao uso dos mesmos.
- 4.1.7.9. Lançar no relatório diário de pesagem caminhões de coleta de propriedade da **COOPERATIVA**, todas as pesagens para fins de conferência na Prestação de Contas mensal.
- 4.1.7.10. Os caminhões de propriedade da **COOPERATIVA** deverão ser cadastrados em **AMLURB**.
- 4.1.8. Acondicionar adequadamente o rejeito, em sacos plásticos, bag's (a 1/3 de sua capacidade total) ou contêineres, cobertos por lona plástica, em locais adequados, de fácil acesso, a fim de que a concessionária possa realizar a sua coleta.
- 4.1.8.1. A coleta do rejeito será feita pela Concessionária, desde que a **COOPERATIVA** receba o material coletado pela mesma. Caso contrário, a destinação correta do rejeito ficará a cargo da **COOPERATIVA**.
- 4.1.9. Não instalar os contêineres cedidos à **COOPERATIVA** pela **AMLURB**, em áreas coletadas pelas Concessionárias.
- 4.1.9.1. Quando da necessidade de instalação de contêineres cedidos à **COOPERATIVA**, os mesmos só poderão ser instalados em locais confinados com a obrigatoriedade de assinatura do Termo de Responsabilidade entre a **COOPERATIVA** e o responsável pelo local da instalação.
- 4.1.10. Enviar à **AMLURB**, balancete assinado pelo contador a cada trimestre e o balanço patrimonial ao final de cada exercício.
- 4.1.11. Não coletar e nem receber resíduos perigosos, tais como lâmpadas em geral, pilhas, baterias, solventes e resíduos hospitalares. Caso ocorra, comunicar por escrito a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - **AMLURB**.

[Handwritten signatures and initials]

4.1.12. Não coletar ou receber resíduos orgânicos ou qualquer outro que não seja reciclável.

4.1.13. Não coletar de Grande Gerador -Lei nº 14.973/09 (¹).

4.1.13.1. A **COOPERATIVA** poderá receber resíduo reciclável proveniente de geradores, desde que seja levado diretamente à Central pelo próprio gerador ou seu respectivo autorizatário.

(¹) De acordo com a Lei nº 14.973/09 podem ser considerados grandes geradores estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, públicos e institucionais que geram acima de 200 litros de resíduos por dia. Também são considerados grandes geradores, condomínios de edifícios não-residenciais ou de uso misto, em que a soma dos resíduos sólidos “tipo domiciliar” (Classe 2, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas), gerados pelos condôminos, atinja o volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros.

4.1.14. Apresentar à **AMLURB**, até o início da 2ª quinzena de cada mês, os Relatórios padronizados para a prestação de contas, conforme modelo do Anexo II

4.1.15. Providenciar que todo e qualquer lote de resíduo reciclável coletado, que saia da Central de Triagem, seja acompanhado do respectivo CTR - controle de transporte de resíduo.

4.1.16. Fornecer credencial a todos os cooperados envolvidos na execução dos serviços, de uso obrigatório, que permitirá o acesso e a permanência na Central de Triagem.

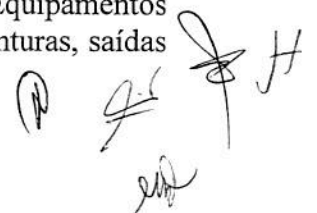
4.1.17. Exigir e fiscalizar a utilização, pelos cooperados, de credencial, uniforme e equipamentos de proteção individual de segurança (EPI's), obrigatórios durante o manuseio do material coletado.

4.1.17.1. Orientar os cooperados quanto a obrigatoriedade do uso, conservação e higiene do uniforme e EPI's.

4.1.17.2. Solicitar a devolução do uniforme e EPI's quando do desligamento do cooperado.

4.1.18. Manter rigorosamente limpos e higienizados os equipamentos e o local de trabalho.

4.1.18.1. É obrigação da **COOPERATIVA** manter rotina de limpeza da Central de Triagem e manter em perfeitas condições de uso os EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva (Extintores, Hidrantes contra Incêndio, pinturas, saídas



de emergência etc.), bem como manter livres acessos para os mesmos e a identificação do uso, visível ao cooperado.

4.1.18.2. O não cumprimento desta cláusula acarretará à **COOPERATIVA**, diante da fiscalização realizada por **AMLURB** ou outro órgão, a perda de todo o material coletado pela **COOPERATIVA**, e **também** os caminhões cedidos pela **AMLURB**, até que se constate o cumprimento da mesma.

4.1.18.2.1. A **AMLURB** estipulará prazo para regularização da situação.

- 4.1.19.** Realizar, por intermédio de pessoal devidamente habilitado, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos pela **AMLURB**, bem como zelar pelas instalações da Central de Triagem.
- 4.1.20.** Fazer com que todos os cooperados envolvidos na execução dos serviços cumpram as normas e determinações estabelecidas pela **AMLURB** para a perfeita consecução do presente Convênio.
- 4.1.21.** Responsabilizar-se pela segurança da Central de Triagem e pela operação de seus equipamentos, utensílios e bens postos à disposição da **COOPERATIVA** pela **AMLURB**.
- 4.1.22.** Responsabilizar-se pela comercialização dos resíduos recicláveis, bem como pela divisão do produto da venda entre os seus cooperados, apresentando a prestação de contas respectiva.
- 4.1.23.** Remunerar os cooperados envolvidos na execução dos serviços, mediante a distribuição eqüitativa da renda líquida, fruto do produto da comercialização dos resíduos recicláveis.
- 4.1.23.1.** Deduzir as contribuições obrigatórias para a formação do Fundo de Reserva da **COOPERATIVA** (10%) e do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (5%), conforme Artigo 28 da Lei nº 5.764/71.
- 4.1.24.** Manter, em conta bancária específica, os Fundos obrigatórios, para fins de investimento em benefício de seus Cooperados e da **COOPERATIVA**, bem como assumir, após o prazo de vigência do presente Convênio, a responsabilidade pelas despesas relacionadas à continuidade dos serviços.
- 4.1.25.** Manter organização interna, de forma que sejam garantidas a democracia e transparência no processo de eleição e renovação dos quadros diretivos, por meio de Assembléia especialmente convocada para esse fim.
- 4.1.26.** Disponibilizar aos cooperados, quando solicitado, os documentos referentes à Cooperativa: Ata de Constituição da Cooperativa e Estatuto Social, ambos

P
H

registrados na JUCESP, CNPJ e outros documentos obrigatórios, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

- 4.1.27. Apresentar, mensalmente, em assembléia dos cooperados, a prestação de contas, relativa à quantidade de resíduos recicláveis coletados e a verba auferida com a comercialização respectiva.
- 4.1.28. Assegurar que todos os Cooperados tenham plena ciência e compreensão do Estatuto e do Regimento Interno.
- 4.1.29. Responsabilizar-se integralmente por todas as reclamações e ações judiciais e extrajudiciais movidas por seus cooperados, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Convênio, bem como pelas multas geradas pela má utilização do espaço público, entre outras.
- 4.1.30. No caso de autuação pelos órgãos fiscalizadores da PREFEITURA, Covisa, Secretarias, Subprefeituras e outros, a **COOPERATIVA** se responsabilizará totalmente pelo pagamento das multas, bem como pela adoção imediata das medidas corretivas para sanar os problemas.
- 4.1.31. Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados à **AMLURB** ou a terceiros, por ato praticado por seus cooperados, envolvidos na execução dos serviços objeto deste Convênio.
- 4.1.32. Buscar parcerias com Universidades, Empresas ou Instituições Governamentais e Não-Governamentais, objetivando a obtenção de apoio tecnológico e busca de novos negócios, devendo remeter o projeto previamente à apreciação da **AMLURB**.
- 4.1.33. Recolher, nos prazos em que a legislação estipular, todos os impostos e contribuições previdenciárias, a que estiver obrigada em virtude de lei ou regulamento, podendo a **AMLURB**, sempre que entender conveniente e necessário, exigir da **COOPERATIVA** que exiba os comprovantes dos recolhimentos feitos a esse título.
- 4.1.34. Solicitar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente ajuste, junto aos órgãos públicos competentes, as respectivas licenças ambientais e/ou alvarás de funcionamento.
- 4.1.35. Cumprir metas relativas à quantidade de material triado e comercializado mensalmente, definidas pela **AMLURB**.
- 4.1.36. Apresentar à **AMLURB** o seu registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, nos termos da Lei Federal nº 5.764/71, no prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Convênio.







respondendo a Diretoria da entidade, diretamente, pelo incidente de falsidade que porventura vier a se verificar.

- 6.2.4. As transgressões à Lei 5.764/71, bem como a quaisquer das disposições do presente ajuste.
- 6.2.5. Se por 03 (três) vezes consecutivas e por 06 (seis) vezes e alternadamente, a COOPERATIVA no período de 1 (um) ano deixar de:
 - 6.2.5.1. executar os circuitos da coleta seletiva na frequência estabelecida;
 - 6.2.5.2. executar a pesagem;
 - 6.2.5.3. juntar os tickets de pesagem;
 - 6.2.5.4. preencher ou não entregar os relatórios diários dos caminhões fornecidos pela AMLURB e os de propriedade da COOPERATIVA;
 - 6.2.5.5. emitir o CTR – Controle de Transporte de Resíduo em toda saída de resíduo reciclável da Cooperativa;
 - 6.2.5.6. cumprir pelo menos 90,0% (noventa por cento) da media estabelecida como Meta, para a triagem por cooperado/mês dos resíduos recicláveis, tendo como base a quantidade coletada dividido pelo número de cooperado/mês independente da forma de medição da produtividade adotada para cada cooperado;
 - 6.2.5.7. cumprir em pelo menos 80,0% (oitenta por cento) da média estabelecida como Meta para a comercialização dos resíduos recicláveis triados, tendo como base a quantidade coletada menos os rejeitos gerados e pesados por/mês;
 - 6.2.5.8. entregar a Prestação de Contas Mensal;
 - 6.2.5.9. entregar os balancetes solicitados por AMLURB;
- 6.2.6 A não apresentação à **AMLURB**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente ajuste do Protocolo de solicitação junto aos órgãos públicos competentes, das respectivas licenças ambientais e/ou alvarás de funcionamento.
- 6.2.7. A não apresentação à **AMLURB** do seu registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação da documentação exigida.
- 6.3. Verificado o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente ajuste, por parte da **COOPERATIVA**, e ainda as circunstâncias autorizadoras da rescisão contratual, previstas no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores

P
H
ml

modificações, poderá a **AMLURB**, garantida a defesa prévia e o princípio do contraditório, aplicar a ela as penas previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, definidas segundo a gravidade da conduta.


- 6.4. Na hipótese de rescisão do presente, a **COOPERATIVA** deverá desocupar as instalações da Central de Triagem e devolver à **AMLURB**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, deixando os equipamentos e instalações cedidos, em bom estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO


- 7.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo-Capital, para dirimir eventuais conflitos originados pelo presente instrumento, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiadas que possam configurar.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo, extraído em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Paulo, 29 de agosto de 2013.


SIMÃO PEDRO CHIOVETTI
Secretário
Secretaria Municipal de Serviços

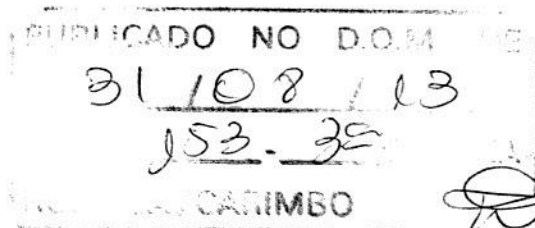

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Presidente
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB


HELOÍSA VITORINO DOS SANTOS
Diretora Presidente
Cooperativa de trabalhadores de coleta Seletiva e Reciclagem
Recicla Butantã

Testemunhas:

Nome: *Ana Karina Nouer*
R.G/R.F.: *28.140.074-X*

Nome: *Danielle C.B. Carleth de Oliveira*
R.G/R.F.: *22.368.554-1*



PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

ANEXO I

REGIMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS CAMINHÕES GAIOLA / MUNK / VUC

1. A carga horária de trabalho máxima diária é de 8 (oito) horas contínuas, por caminhão, intercaladas com uma hora para refeição não remunerada, de segunda-feira à sábado (inclusive), compreendida no período das 06:00 às 22:00 horas, sendo que a carga horária máxima mensal é de 216 horas/mês, inexistindo carga horária mínima.
2. Os caminhões não podem ser utilizados por terceiros, nem para receber, nem para levar materiais, mesmo que fora do horário de trabalho.
3. Os caminhões não podem ser utilizados para assuntos particulares ou administrativos da Cooperativa.
4. Os caminhões não podem sair do Município de São Paulo, nem sair para fazer a coleta fora do perímetro de cada Central, de acordo com os roteiros pré-determinados pela Coordenação do Programa de Coleta Seletiva da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.
5. Todos os setores determinados pela Coordenação do Programa de Coleta Seletiva da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, e divulgados na Internet, devem ser atendidos criteriosamente e sem falhas sob pena da Cooperativa perdê-los no caso de reclamações pela falta de coleta. O não cumprimento terá como consequência 3 advertências formais, sendo que a última acarretará na perda da rota, que será destinada a outra Cooperativa.
6. Não é permitido carregar pessoas na carroceria do caminhão, podendo haver somente dois cooperados na cabine do motorista.
7. Os motoristas não podem recusar nenhum trabalho pertinente à Cooperativa, dentro do horário estabelecido, exceto os itens já citados neste Regimento.
8. Os motoristas podem ser substituídos a pedido da Coordenação do Programa de Coleta Seletiva da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, sendo desnecessária a declaração do motivo.
9. Os motoristas devem portar crachá com foto, fornecido pela empresa e estar devidamente trajados no período de trabalho.
10. Segundo o contrato de prestação de serviços dos caminhões, não há limite de quilometragem a ser rodado pelos caminhões.

H
P
Jue

PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

ANEXO I

REGIMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS CAMINHÕES GAIOLA / MUNK / VUC

11. A manutenção dos caminhões é responsabilidade da empresa contratada pela Prefeitura, que se compromete a entregá-los em perfeito estado de conservação, com referência à parte elétrica, mecânica, funilaria, limpeza, pintura e abastecimento.
12. A empresa contratada pela Prefeitura se obriga a socorrer o caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou substituindo o mesmo de imediato, quando necessário.
13. Reclamações sobre motoristas devem ser feitas pela Cooperativa, por escrito, à Coordenação do Programa de Coleta Seletiva da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, citando: nome do motorista, tipo de caminhão (gaiola, munk ou vuc), placa e detalhes sobre o fato ocorrido, tais como, dia e horário, entre outros.
14. Reclamações sobre a Cooperativa também devem ser encaminhadas pela empresa responsável pelos caminhões, à Coordenação do Programa de Coleta Seletiva da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, por escrito, citando os detalhes do ocorrido, nome da Cooperativa e do cooperado envolvido, dia, horário, entre outros.
15. As Cooperativas devem programar a saída dos caminhões de acordo com os roteiros e dias estipulados pela Coordenação do Programa de Coleta Seletiva da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.
16. A abertura e o fechamento dos diários dos caminhões devem ser feitas obrigatoriamente pelo responsável da Cooperativa, nos quais deverá constar exatamente o horário e a quilometragem do início e do término da prestação de serviços dos caminhões.
17. O motorista deve anotar, no corpo do diário, a rota, horário de início e término de cada prestação de serviços, bem como as respectivas quilometragens.
18. Os diários devem ser preenchidos de forma legível e sem rasuras, devolvidos pelo motorista no mesmo dia para o responsável da Cooperativa, devidamente assinados e carimbados por ambas as partes no final do dia de trabalho.
19. Todos os caminhões, após a coleta, devem ser obrigatoriamente pesados nas balanças pré-determinadas pela Coordenação do Programa de Coleta Seletiva da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e não poderão pernoitar nas Cooperativas.



PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

**ANEXO I
REGIMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS CAMINHÕES GAIOLA / MUNK / VUC**

20. Os diários devem ser entregues ao funcionário de SES-4 – Frota, nos dias determinados pela Coordenação do Programa de Coleta Seletiva da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.
21. Os casos excepcionais devem ser tratados diretamente junto à Coordenação do Programa de Coleta Seletiva da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.
22. Em caso de descumprimento dos itens acima, a empresa contratada e a Cooperativa serão penalizadas, de acordo com o previsto nos respectivos Termo de Contrato e Termo de Convênio firmados com a Prefeitura.

RESUMO DO RELATÓRIO MENSAL

ANEXO II

15.109
P

COOPERATIVA:					
	MÊS:				
CENTRAL					
ENDEREÇO:					
CIDADE/ESTADO/ CEP:					
TELEFONE:					
FAX:					
EMAIL:					
CNPJ:					
TERMO DE CONVENIO:					
DECRETO:					
CONSELHO ADMINISTRATIVO					
PRESIDENTE:					
SECRETÁRIO:					
TESOUREIRO:					
1º VOGAL:					
2º VOGAL:					
DIR. ED. E CULTURA					
CONSELHO FISCAL					
CONSELHO FISCAL					
CONSELHO FISCAL					
CONSELHO FISCAL					
CONSELHO FISCAL					
DADOS QUANTITATIVOS DA COOPERATIVA					
QTDE E PERÍODO DOS TURNOS					
QTDE COOPERADOS:					
QTDE DE NÚCLEOS					
PLACA DOS CAMINHÕES					
GAIOLA					
MUNK					
VUC					
VALORES DA COOPERATIVA					
VALOR COMERCIALIZADO					
QTDE DE MATERIAL COMERCIALIZADO					
VALOR DESPESAS					
VALOR RATEADO					
VALOR HORA					
VLR DEPOSITADO NO FUNDO DE					
SALDO DO FUNDO DE RESERVA					
QUANTIDADE DE MATERIAL DESCARREGADO NA CENTRAL(KG)	GAIOLA				
	COMPACTADOR				
	CAMINHÃO OU CARRO PRÓPRIO				
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					

DZP
H
P

COMERCIALIZAÇÃO

COOPERATIVA:

MÊS:

	DATA	EMPRESA	TELEFONE	CONTATO	CATEGORIA (PLÁSTICO/PAPEL /METAL/VIDRO/E LETROELETRONIC O/DIVERSOS	QTD DE MATERIAL COMERCIALIZADO	TOTAL R\$
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							

Priscilla Silva D. da
R.F. 798.997-
LIMPURBAJ

110

F
A
D
S
P

COOPERATIVA

MÊS:

Priscilla Silva Dalóia
R.F. 798.997-1
LIMPURB-AJ

INFORMAÇÕES SOBRE O MATERIAL COMERCIALIZADO

PLÁSTICO	VALOR P/KG	QTDE DE MATERIAL COMERCIALIZADA (kg)	VLR TOTAL COMERCIAL.	ESTOQUE
ACRILICO CRISTAL				
APARAS PLASTICAS BRANCA				
APARAS PLASTICAS COLOR				
CAPA DE CD ACRÍLICA				
CAPA DE CD PRETA				
CD				
E.V.A.				
FITA CASSETE				
ISOPOR				
ISOPOR				
ISOPOR				
MANGUEIRA				
P.S COPINHO				
P.S COPINHO				
P.S. BRANCO				
P.S. COLORIDO				
PEAD BRANCO				
PEAD COLORIDO				
PEAD COLORIDO				
PEAD OLÉO				
PET AVULSA				
PET BRANCO				
PET MISTA				
PET OLEO				
Pet prensado				
PLÁSTICO DURO				
PLÁSTICO MOLE				
PP				
PP BRANCO				
PP COLORIDO				
PP MISTURADO				
PP/PEAD BRANCO				
PP/PEAD COLORIDO				
PVC				
PVC CANO				

Handwritten signatures and initials:
JMD
GR
H

Handwritten mark:
P

RAIO X				
SACOLINHA INCOLOR				
SACOLINHA INCOLOR				
SUCATA P.S.				
SUCATA PET				
TAMPINHAS				

B-112
 Priscilla Brito Daloz
 R.F. 798.997-2
 CURB-AJ

PAPÉL	VALOR P/KG	QTDE DE MATERIAL COMERCIALIZADA (kg)	VLR TOTAL COMERCIAL.	ESTOQUE
APARAS BRANCAS				
APARAS MISTA				
APARAS MISTA				
APARAS DE PAPELÃO ONDULADO				
CANUDO PAPELÃO				
JORNAL				
LONGA VIDA /TETRA PACK				
LONGA VIDA /TETRA PACK				
PAPEL BRANCO				
PAPEL BRANCO				
PAPEL MISTO				
PAPEL MISTO				
PAPELÃO				
PAPELÃO				
PAPELÃO				
PAPELÃO				
PAPELÃO				
REVISTA				
JORNAL E REVISTA				
JORNAL E REVISTA				
JORNAL E REVISTA				

METAL	VALOR P/KG	QTDE DE MATERIAL COMERCIALIZADA (kg)	VLR TOTAL COMERCIAL.	ESTOQUE
AÇO CHAPARI				
AÇO FERROSO INOX 304				
AÇO				
AÇO INOX				
AÇO INOX FERROSO				

eml
 JF
 H

P

ALUMINIO				
ALUMINIO BLOCO				
ALUMINIO CHAPARIA				
ALUMINIO LATA				
ALUMINIO PANELA				
ALUMINIO PANELA				
ALUMINIO PERFIL				
ANTENA				
BISNAGA ALUMÍNIO				
BISNAGA BLOCO				
BLOCO				
CHAPARIA				
CHAPARIA				
CHAPARIA				
CHUMBO				
COBRE				
ESTRUTURA DE FERRO-UNID				
FERRO				
FIO				
FIO				
FIO ENCAPADO				
FIO ENCAPADO				
FIO ENCAPADO				
FRASCO DE PERFUME				
INOX				
LATÃO				
LATINHAS				
LATINHAS				
MARMITEX				
METAL				
PERFIL				
PERFIL MISTO				
PERSIANA				
PLACA				
SUCATA DE ALUMINIO MISTO				
SUCATA DE INOX				
SUCATA FERROSA				
SUCATA FERROSA				
SUCATA METAL				
SUCATA MISTA				
SUCATA MISTA				
ZAMAK				

Priscilla
R.F. 798
LIMPUR
va Dalóia
997-1
B-AJ

113
P

75
H

P

VIDROS	VALOR P/KG	QTDE DE MATERIAL COMERCIALIZADA (kg)	VLR TOTAL COMERCIAL.	ESTOQUE
AZEITE				
GARRAFA DE CERVEJA				
GARRAFÃO				
LITROS 51				
LITRO VELHO BARREIRO				
LITRO DE VINHO				
POTÃO				
POTE				
VIDRO AMBAR				
VIDRO BRANCO				
VIDRO BRANCO				
VIDRO COLORIDO				
VIDRO MISTO				
VIDRO MISTO				
VIDROS PALMITO				
VIDRO PIMENTA				
VIDROS SUCO				

114
Siva Dalora
98.997-
LIMP
URB-AJ

ELETRO-ELETRÔNICOS	VALOR P/KG	QTDE DE MATERIAL COMERCIALIZADA (kg)	VLR TOTAL COMERCIAL.	ESTOQUE
AR CONDICIONADO				
CD ROOM				
CELULAR				
CELULARES				
CENTRAL TELEFONICA				
CENTRAL TELEFONICA				
CPU				
CPU - GABINETE				
CPU NO ESTADO				
DRIVE ALUMINIO				
DRIVE FERRO				
DVD NO ESTADO				
ELETRÔNICO				
ENCADERNADORA XEROX				
FERRO DE PASSAR				
FONTE PC DELL				
FONTE SUCATA				
FONTES DE PC				

25
H

P
END

GUITARRA PARA PC				
HARD DISK				
MATERIAL DESMONT				
MODEM NO ESTADO				
MONITOR				
MONITOR				
MONITOR				
MONITOR DE TUBO TIPO CRT				
MONITOR DE TV				
MONITOR NO ESTADO				
MONITOR SUCATA				
MOTOR DE ELETRODOMÉSTICOS				
MOTOR DE ELETRODOMÉSTICOS				
MOTOR DE ELETRODOMÉSTICOS				
MOTOR DE ELETRODOMÉSTICOS				
NOBREAK				
PLACA DE COMPUTADOR				
PLACA LEVE COM PONTEIRA				
PLACA LEVE S PONTEIRA				
PLACA MAE				
PLACA MARROM				
PLACA PESADA SEM PONTEIRA				
SUCATA ELETRONICA				
TV 19 NO ESTADO				
VIDEO E DVD				

115
 Priscilla
 R.F. 7
 LIMPURB-AJ
 Sitva Dalóia
 8.997-

DIVERSOS	VALOR P/KG	QTDE DE MATERIAL COMERCIALIZADA (kg)	VLR TOTAL COMERCIAL.	ESTOQUE
BATERIA				
BATERIA GRANDE				
MOTOR DE CARRO				
ÓLEO DE FRITURA				
RADIADOR				

Handwritten signatures and initials: J, H, P, and another signature.

DESPESAS

COOPERATIVA:

MÊS:

REF	DATA	DESCRIÇÃO	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	VALOR
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					

Priscila Silva Dalcio
R.F. 798.997-1
LIMPURB-A

116

H
P
E
and

LISTA DE CÔOPERADOS E FOLHA DE PONTUAÇÃO

COOPERATIVA

MÊS:

QT COOP	NOME	RG	GRAU DE ESCOLAR.	O. COOP. VEIO DE NÚCLEO?	VL HORA	H TRAB	VALOR PROV	VALE	ANS BENEF	INSS	LIC. COOP	LÍQUIDO	COTAS PARTE
01													
02													
03													
04													
05													
06													
07													
08													
09													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													

Frisclia Silva Daloz
R.F. 798.097-
LIMPURB-AJ

117

F. D. F. e P.

COOPERATIVA: _____

MÊS: _____

OBS: Esta planilha é só um exemplo. Podem discriminar na formato usado pela Cooperativa para prestar contas com os cooperados

120
 F. F. 798.997-1
 LIMPURB-AJ
 Fátima Silva Dalóia

DEMONSTRATIVO DE RATEIO

VENDAS FATURADAS NO MÊS	
VENDAS A FATURAR	
TOTAL DO FATURAMENTO	
ENCARGOS SOBRE AS VENDAS	
SUB TOTAL	
(-) Material de Terceiros	
10% Fundo de Reserva	
Valor Bruto p/Rateio	
(-) DESPESAS	
INSS	
CÓPIAS E ENCADERNAÇÕES	
SERVIÇOS GRAFICOS	
ALIMENTAÇÃO	
DESPESAS C/CONTABILIDADE	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO/INFORMÁTICA	
MATERIAL USO E CONSUMO	
COMISSÕES E FRETE	
FESTAS E ENCONTROS	
CONDUÇÃO	
REFEIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS	
BRINDES E PRESENTES	
DESPESAS DIVERSAS	
ALUGUEL TERRENO	
AGUA E GÁS	
TELEFONE	
MATERIAL DE CONSUMO DA PRENSA	
MATERIAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	
DESPESAS BANCÁRIAS	
LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	
IMPOSTOS E TAXAS	
TAXAS DIVERSAS	
DESPESAS COM MEDICAMENTOS	
TOTAL DAS DESPESAS	
VALOR LIQUIDO PARA RATEIO	
RATEIO/PRODUÇÃO	
DEFICIT (SE HOVER) RATEADO ENTRE OS COOPERADOS	

H
 J
 P

